



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 43.735/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2017

Proponente interessado no certame em epígrafe apresenta os seguintes questionamentos:

01 - Tendo em vista o escopo do Edital, que diz respeito a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo a solução tecnológica como parte dos insumos necessários para a prestação de serviços, nos termos do item 4.11.10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Suporte Técnico de TIC (Service Desk), entendemos que o direito patrimonial e propriedade intelectual de que tratam os itens 8.2.1. do Edital; 2.1.2 do Anexo II; e Cláusula Terceira da Minuta Contratual, não são aplicáveis à contratação em questão. Caso porventura existam direitos patrimoniais e intelectuais apropriáveis pelo Contratante por força da execução contratual, estes levarão em conta tão somente artefatos e produtos gerados exclusivamente com informações do Contratante, sem que incidam sobre códigos fontes de aplicações, por não serem escopo da contratação, sendo certo que cada parte manterá seus respectivos direitos de propriedade intelectual pré-existentes e todos os direitos relacionados à propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, às patentes, direitos autorais, marcas registradas e segredos comerciais do Software, dos Serviços e da Documentação da fabricante, que não se transferem por força da contratação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto em parte. As determinações previstas no item 8.2.1 são sim aplicáveis a esta contratação. O item 2.1.2 do Anexo II não diz respeito a questões de direito patrimonial e propriedade intelectual. As condições previstas na Cláusula Terceira da Minuta Contratual devem sim ser observadas pela proponente, pois serão exigidas integralmente no decorrer da execução contratual.

Está correto o entendimento de que cada parte manterá seus respectivos direitos de propriedade intelectual pré-existentes, e que os direitos patrimoniais e intelectuais apropriáveis pelo contratante por força da execução contratual levarão em conta tão somente artefatos e produtos gerados exclusivamente com informações do contratante.

O acesso à solução de gerenciamento de serviços de TI prevista no item 5 do objeto da licitação será contratada como serviço, remunerado mensalmente, não envolvendo, portanto, nenhum compromisso da contratada em fornecer códigos-fonte de nenhum módulo da solução para a contratante, mas somente os dados e artefatos nela produzidos em decorrência da execução contratual.

Maceió, 09/06/2017

ORIGINAL ASSINADO

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ORIGINAL ASSINADO

Maurício Augusto Figueiredo
Unidade Técnica Requisitante